



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 6 de Setembro de 2000

I

Série

Número 79

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1303/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 328.711\$00, referente à bonificação de 70% dos juros da 1.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município de Santana, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Setembro de 2000.

Resolução n.º 1304/2000

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 507.392\$00.

Resolução n.º 1305/2000

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 3.572.733\$00.

Resolução n.º 1306/2000

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 4.829.700\$00.

Resolução n.º 1307/2000

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio, no montante de 3.058.880\$00.

Resolução n.º 1308/2000

Atribui um subsídio à Associação Académica da Universidade da Madeira, no montante de 1.000.000\$00.

Resolução n.º 1309/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1310/2000

Autoriza a abertura de concurso público para a adjudicação da empreitada de "concepção/construção de um prisma de enrocamento junto ao cais do Seixal".

Resolução n.º 1311/2000

Adjudica a empreitada de "execução da uma piscina na praia dos Reis Magos" à sociedade que gira sob a firma Avelino Farinha & Agrela, Lda..

Resolução n.º 1312/2000

Nomeia o Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa representante da Região para outorgar no contrato relativo à execução da empreitada da "plataforma de reparação naval e de apoio a embarcações de muita pequena arqueação na foz da Ribeira dos Socorridos".

Resolução n.º 1313/2000

Aprecia favoravelmente os termos do processo de concurso relativo à empreitada n.º 5/2000 de concepção/construção de 30 fogos - infra-estruturas e espaços exteriores na Rua Arcebispo D. Aires - Funchal, a concretizar através do Instituto de Habitação da Madeira.

Resolução n.º 1314/2000

Aprecia favoravelmente os termos do processo de concurso relativo à empreitada n.º 6/2000 de construção/concepção de infra-estruturas e arranjos exteriores no Bairro da Nogueira, Camacha, a concretizar através do Instituto de Habitação da Madeira.

Resolução n.º 1315/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 11, necessária à obra de "construção do acesso ao túnel rodoviário da Encumeada - troço entre a variante à Serra de Água e o túnel".

Resolução n.º 1316/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 125, necessária à obra de "construção do acesso ao túnel rodoviário da Encumeada - troço entre a variante à Serra de Água e o túnel".

Resolução n.º 1317/2000

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 23/130 e 23/141, necessárias à obra de "construção da E.R. 101 entre a Tabua e a Ponta do Sol".

Resolução n.º 1318/2000

Nomeia o Dr. Paulo Miguel Nóbrega da Silva representante da Região na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia.

Resolução n.º 1319/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 443, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 1320/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 46, 47, 48, 49, 51 e 59/"B", necessárias à obra de "construção da E.R. 101 - via expresso Machico/Faial (Santana) - troço Maroços/Serrado".

Resolução n.º 1321/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 223, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto".

Resolução n.º 1322/2000

Rectifica a Resolução n.º 743-A/2000, de 18 de Maio.

Resolução n.º 1323/2000

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 24, necessária à obra de "construção do túnel rodoviário da Encumeada e acessos - troço V - acesso norte".

Resolução n.º 1324/2000

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de 9.000.000\$00.

Resolução n.º 1325/2000

Autoriza a celebração um contrato-programa com o MADS - Madeira Amateur Dramatic Society.

Resolução n.º 1326/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com as Casas do Povo de Santana, São Jorge, Arco de S. Jorge, Machico e Camacha.

Resolução n.º 1327/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1328/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa, com o Dr. Casimiro Cavaco Correia de Brito, na qualidade de Presidente do Pen Clube Português.

Resolução n.º 1329/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal.

Resolução n.º 1330/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Madalena do Mar.

Resolução n.º 1331/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bandolins da Madeira.

Resolução n.º 1332/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Coral do Arco da Calheta.

Resolução n.º 1333/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva e Cultural do Faial.

Resolução n.º 1334/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Carlos - Escola de Bailado, Lda..

Resolução n.º 1335/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Orfeão Madeirense.

Resolução n.º 1336/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Recreio Musical União da Mocidade.

Resolução n.º 1337/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural e Musical - Xarabanda.

Resolução n.º 1338/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Música Tradicional e Popular da Madeira.

Resolução n.º 1339/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1340/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1341/2000.

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1342/2000.

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1343/2000.

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1344/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1345/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 5858, 5973, 6000, 6006, 6036 e 6037, necessárias à obra de "construção do complexo escolar e desportivo do Campanário".

Resolução n.º 1346/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 138, 196 e 200 necessárias à obra de "construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto e alterações ao projecto".

Resolução n.º 1347/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 5859 e 5861, necessárias à obra de "construção do complexo escolar e desportivo do Campanário".

Resolução n.º 1348/2000

Aprova a minuta da escritura pública de compra e venda de um prédio rústico e urbano localizado no sítio do Povo, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS**Portaria n.º 75/2000**

Fixa o calendário a vigorar na Região durante a época venatória de 2000/2001.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1303/2000**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a primeira prestação de juros no próximo dia 8 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 328.711\$00, referente à bonificação de 70% dos juros da 1.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Setembro de 2000.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01- Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1304/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 507.392\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da E.M. entre o Lombo do Urzal e Achada da Madeira - Boaventura", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea J (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1305/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 3.572.733\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da Junta de Freguesia de Machico", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1306/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 4.829.700\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Alargamento da Vereda do Trapiche - Santo António", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea Y (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1307/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de

Fevereiro, como comparticipação nos juros de empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos, num total de 3.058.880\$00, às seguintes cooperativas que comercializam banana:

- BANEUROPA - Cooperativa Agrícola, CRL.	496.235\$00
- BANAGRI - Cooperativa Agrícola, CRL.	487.691\$00
- COOPOBAMA - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Banana da Madeira, CRL.	1.203.738\$00
- CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL.	871.216\$00

Este subsídio é suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1308/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo estudantil, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação Académica da Universidade da Madeira um subsídio ordinário no montante de 1.000.000\$00, com vista ao apoio do plano de actividades académicas.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1309/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os concursos n.ºs, 1AD20000827, 1AD20001800, 1AD20001958, 1AD20001968, 1AD20001969, 1AD20002029, 1AD20002066, 1AD20002072, 2DAD20000108, 5PR20000040, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1310/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a abertura de concurso público para a realização da empreitada de "Concepção/Construção de um Prisma de Enrocamento junto ao Cais do Seixal".
- 2 - Aprovar o caderno de encargos e programa do concurso e demais peças do concurso referido no número anterior.
- 3 - A despesa será suportada através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa 04, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 08, Classificação Económica 07.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1311/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Adjudicar a empreitada de "EXECUÇÃO DE UMA PISCINA NA PRAIA DOS REIS MAGOS", à empresa AFA - Avelino Farinha & Agrela, Lda., pelo valor de 58.985.200\$00, acrescido do IVA, à taxa legal em vigor e pelo prazo de 8,6 semanas, nos termos e com os fundamentos do relatório da comissão de análise das propostas.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato para a execução dos trabalhos e autorizar a celebração do contrato.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para outorgar e assinar o respectivo contrato.
- 4 - O cabimento orçamental será assegurado pelo orçamento da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa 04, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 05, Classificação Económica 07.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1312/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu mandar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato para a execução da empreitada "PLATAFORMA DE REPARAÇÃO NAVAL E DE APOIO A EMBARCAÇÕES DE MUITA PEQUENA ARQUEAÇÃO NA FOZ DA RIBEIRA DOS SOCORRIDOS", cuja minuta e celebração foi autorizada pela Resolução n.º 1066/2000, de 12 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1313/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu apreciar favoravelmente os termos do Processo de concurso relativo à Empreitada n.º 5/2000 Concepção/Construção de 30 Fogos - Infra-Estruturas e Espaços Exteriores na Rua Arcebispo D. Aires - Funchal, a concretizar através do Instituto de Habitação da Madeira.

Em consequência resolve autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a abrir o concurso público em referência, o qual tem cabimento no orçamento privativo do IHM através da rubrica 02/03/07.01.02-A Construção/Aquisição/Grande Reparação de Fogos/Aquisição de Bens de Capital/Investimentos/Habitações/Compras/Construção de Habitações.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1314/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu apreciar favoravelmente os termos do Processo de concurso relativo à Empreitada n.º 6/2000 Construção/Concepção de Infra-Estruturas e Arranjos Exteriores no Bairro da Nogueira, Camacha, a concretizar através do Instituto de Habitação da Madeira.

Em consequência resolve autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a abrir o concurso público em referência, o qual tem cabimento no orçamento privativo do IHM através da rubrica 02/06/07.01.04-Investimentos do Plano - Infra-estruturas Complementares à Habitação - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Construções Diversas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1315/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número onze, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO ACESSO AO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA - TROÇO ENTRE A VARIANTE À SERRA DE ÁGUA E O TÚNEL", em que são expropriados os senhores Albertino Reis de Abreu e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1316/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e vinte e cinco, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO ACESSO AO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA - TROÇO ENTRE A VARIANTE À SERRA DE ÁGUA E O TÚNEL", em que é expropriado o senhor Manuel de Abreu;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1317/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números vinte e três barra cento e trinta e vinte e três barra cento e quarenta e um, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM ENTRE A TABUA E A PONTA DO SOL", em que é cedente a senhora dona Maria Aguiar de Freitas;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1318/2000

Considerando que o Senhor Dr. Paulo Miguel Nóbrega da Silva, Técnico Superior Principal da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação se encontra requisitado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros desde 17 de Novembro de 1988, para o quadro especializado da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, com a categoria de Conselheiro Técnico;

Considerando que a comissão de serviço em causa termina a 17 de Novembro de 2000;

Considerando que é do interesse específico da Região Autónoma da Madeira, constitucional e legalmente protegido, a continuidade do Senhor Dr. Paulo Miguel Nóbrega da Silva, cujo trabalho, qualidade, experiência e conhecimento dos dossiers de grande sensibilidade e relevância política para esta Região Autónoma fazem prevalecer, na perspectiva do Governo Regional, o interesse da boa coordenação dos processos negociais em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu indicar o Dr. Paulo Miguel Nóbrega da Silva, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, como representante da Região Autónoma da Madeira na Representação Permanente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1319/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos e quarenta e três, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - 2.ª FASE - TROÇO CANCELA - AEROPORTO", em que são expropriados Mário Rodrigues de Sá e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1320/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e oito, quarenta e nove, cinquenta e um e cinquenta e nove barra "B", necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM - VIA EXPRESSO MACHICO/FAIAL (SANTANA) - TROÇO MAROÇOS/SERRADO", em que são expropriados Manuel Fernando Mendes e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1321/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número duzentos e vinte e três, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA - AEROPORTO", em que são expropriados João Pereira e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1322/2000

Devido ao facto da Resolução n.º 743-A/2000 de 18 de Maio ter sido publicada com um lapso, não tendo sido correctamente identificados os artigos prediais urbanos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu rectificá-la:

Assim, onde se lê:

"... e a parte urbana sob o artigo seiscentos e noventa e um..."

Deverá ler-se:

"... e a parte urbana sob os artigos seiscentos e noventa e um e o artigo oitocentos e sessenta e seis..."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1323/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número vinte e quatro, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA E ACESSOS - TROÇO V - ACESSO NORTE", em que são cedentes Paulo Jorge Dias Garcês e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1324/2000

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro de 2000.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu atribuir um subsídio no valor de 9.000.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Setembro de 2000.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1325/2000

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de criar infra-estruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar e consolidar novos públicos para o teatro, especialmente entre os turistas que nos visitam, oferecendo com regularidade um bom repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo MADS enquanto veículo dinamizador de uma variante importante - o teatro em inglês - da oferta cultural nesta Região Autónoma.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o MADS - Madeira Amateur Dramatic Society, cuja vigência vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano 2000, por forma a viabilizar o planeamento e realização anual de um programa de espectáculos de teatro que abranja preferencialmente o público de língua inglesa, bem como o intercâmbio, com organizações congéneres, por forma a diversificar e promover uma oferta cultural de qualidade nesta Região Autónoma.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter artístico e pedagógico previstas no número anterior, conceder ao MADS, no ano 2000, uma participação financeira que não excederá os 8.000.000\$00, a pagar após a respectiva Resolução governamental e assinatura do contrato-programa em duas vezes, no final dos meses de Agosto e Outubro.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1326/2000

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa do nosso património cultural:

Considerando que as casas de colmo ainda existentes em várias freguesias da Madeira, constituem uma mostra importante de património arquitectónico, de base popular e etnográfica, cuja preservação é necessário acautelar;

Considerando, também, que a defesa da paisagem rural madeirense, tão apreciada pelo turismo que nos visita, passa pela preservação dessa forma de arquitectura tradicional, e que os proprietários dessas moradias, por vezes, não dispõem dos meios financeiros necessários para concretizarem a recuperação periódica das suas casas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com as Casas do Povo de Santana, São Jorge, Arco de S. Jorge, Machico e Camacha, por forma a que estas instituições possam intermediar uma ajuda financeira àqueles proprietários das casas de colmo cuja urgência de recuperação foi detectada e inventariada, conforme listagem anexa a este contrato.
- 2 - Para a concretização dos trabalhos de recuperação previstos no número anterior, conceder no ano 2000, às cinco Casas do Povo anteriormente referidas uma comparticipação financeira que, globalmente, não excederá os 8.160.000\$00, a pagar a cada uma conforme discriminado no contrato-programa, após a respectiva assinatura, de acordo com a seguinte distribuição:
 - Casa do Povo de Santana.....5.280.000\$00
 - Casa do Povo de São Jorge.....720.000\$00
 - Casa do Povo do Arco de São Jorge.....120.000\$00
 - Casa do Povo de Machico.....1.800.000\$00
 - Casa do Povo da Camacha.....240.000\$00
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1327/2000

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa do nosso património musical de base tradicional;

Considerando que as Bandas Filarmónicas constituem pólos de animação cultural das comunidades locais e escolas vivas de formação musical dos mais jovens, assim contribuindo, também, para a preservação e divulgação da música filarmónica;

Considerando, ainda, que as Bandas dão corpo a uma memória musical e cultural que importa salvaguardar e, se possível, enriquecer, em ordem a diversificar uma animação

de qualidade e a criar uma oferta turístico-cultural que projecte uma imagem atractiva da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira, representada pelos membros da sua Comissão Instaladora, por forma a que esta instituição possa intermediar uma ajuda financeira àqueles Bandas que, de acordo com o seu historial, projectos e necessidades, precisam de um apoio financeiro para a realização do seu programa de actividades.
- 2 - Para a concretização dos objectivos previstos no número anterior, conceder no ano 2000, à Associação de Bandas Filarmónicas da RAM, uma comparticipação financeira que, não excederá os 15.000.000\$00 a pagar de uma vez após a assinatura contrato-programa, verba que será entregue às associadas conforme discriminado no mesmo contrato-programa, e nos montantes a seguir indicados:
 - Banda Paroquial de S. Lourenço1.700.000\$00
 - Banda Municipal de Câmara de Lobos.....3.000.000\$00
 - Banda Recreio Camponês.....3.000.000\$00
 - Banda Distrital do Funchal.....2.000.000\$00
 - Banda Municipal do Funchal..5.000.000\$00
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1328/2000

Considerando a importância e a necessidade de promover, com periodicidade bienal, o Encontro internacional denominado Poesia no Porto Santo, como um instrumento relevante da política do Governo Regional em matéria de cultura;

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Cultura mantém, desde 1998, ano da primeira realização daquele Encontro, uma frutuosa cooperação técnica com o Pen Clube Português, através da pessoa do seu Presidente, Dr. Casimiro Cavaco Correia de Brito, em ordem à programação, convites e realização do certame Poesia no Porto Santo;

Considerando, ainda, que esta cooperação vem traduzir-se, este ano, numa programação de conferências e recitais integrando Poetas de reconhecida qualidade e renome, tanto a nível nacional como internacional, por forma a que esta Região Autónoma e, particularmente, a ilha do Porto Santo, possa apresentar, em termos de promoção e oferta turístico-cultural, acontecimentos de elevada qualidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa, vigente para o ano 2000, com o Dr. Casimiro Cavaco Correia de Brito, na qualidade de Presidente do Pen Clube Português, tendo em vista a realização do II Encontro internacional denominado Poesia no Porto Santo, que terá lugar entre 2 e 7 de Setembro do ano corrente;
- 2 - Para a planificação secretariado, "cachets" e prossecução das actividades de carácter técnico e artístico implícitas na realização do evento enunciado no número anterior, conceder ao Dr. Casimiro Cavaco Correia de Brito, uma comparticipação financeira que não excederá os 3.300.000\$00, a pagar mediante transferência bancária, de uma só vez, após a respectiva Resolução governamental e assinatura do contrato-programa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1329/2000

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, o do Museu Diocesano de Arte Sacra;

Considerando a importância e a necessidade de, através de uma planificação anual, o Museu de Arte Sacra desenvolver uma série de projectos respeitantes quer à conservação e restauro do seu próprio espólio museal, quer à divulgação do seu rico património para camadas de público cada vez mais vastas;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho notável que vem sendo feito pela Diocese do Funchal, desde há vários anos, para salvaguarda e divulgação do nosso património cultural, sobretudo o de carácter religioso, em cujo trabalho o Museu de Arte Sacra tem vindo a desempenhar um serviço imprescindível e de reconhecida qualidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal para o ano 2000, por forma a viabilizar as despesas inerentes à sua abertura ao público, bem como à realização anual de um programa de conservação e divulgação do seu rico espólio patrimonial, assim contribuindo, também, para promover uma oferta cultural de reconhecida qualidade nesta Região Autónoma.
- 2 - Para a prossecução das actividades e serviços previstos no número anterior, conceder, no ano 2000, ao Museu Diocesano de Arte Sacra, uma comparticipação

financeira que não excederá os 19.000.000\$00, a distribuir em prestações trimestrais e paga até ao dia 25 do primeiro mês de cada trimestre.

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1330/2000

Considerando que a Igreja da Paróquia da Madalena do Mar é um imóvel de valor significativo em termos de património cultural, cuja recuperação é importante para a Região;

Considerando que a antiga Casa Paroquial, conhecida por "Solar dos Freitas da Madalena", ou "Casa do Henrique Alemão", é também um importante imóvel de Valor Local, cuja recuperação se torna urgente concretizar, em ordem à reabilitação do edifício para uma finalidade de índole cultural, em benefício de toda a população;

Considerando que, apesar do esforço dos fiéis, a Fábrica da Paróquia não dispõe dos meios financeiros necessários para enfrentar todo o processo de recuperação daquele valioso património, designadamente, o património móvel e imóvel da igreja Paroquial e a elaboração do projecto de recuperação da "Casa do Henrique Alemão", também propriedade da Paróquia.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Madalena do Mar, vigente por um período de dois anos - de 1 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro do ano 2001, tendo em vista a recuperação do património móvel e imóvel da igreja e a elaboração do projecto de recuperação e reutilização cultural da antiga Casa Paroquial, por forma a viabilizar um trabalho de dinamização sócio-cultural daquela comunidade, e de aproveitamento e divulgação do seu património cultural.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico previstas no número anterior, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da Madalena do Mar, uma comparticipação financeira que não excederá os 12.000.000\$00, a pagar em duas partes iguais, nos anos 2000 e 2001, após a assinatura do contrato-programa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1331/2000

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que as chamadas orquestras de palheta constituem uma tradição enraizada da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação de Bandolins da Madeira, por forma a viabilizar a realização de um projecto de trabalho cultural que envolva todos os grupos seus associados, designadamente com a promoção e realização anual do Encontro Regional de Tunas e Orquestras de Bandolins.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico e artístico previstas no número anterior, conceder à Associação de Bandolins da Madeira, este ano, uma comparticipação financeira que não excederá 1.000.000\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1332/2000

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que os grupos praticantes de música coral são hoje parte integrante da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Grupo Coral do Arco da Calheta, por forma a viabilizar a realização de um projecto de trabalho que contribua para a defesa e divulgação da música coral desta Região Autónoma, designadamente do Encontro de Grupos Corais da RAM, enquanto certame anual de divulgação e intercâmbio no domínio da música coral.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico e artístico previstas no número anterior, conceder ao Grupo Coral do Arco, este ano, uma comparticipação financeira que não excederá 2.000.000\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1333/2000

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de animação cultural que concite a participação da juventude;

Considerando que as associações de carácter lúdico - cultural desenvolvem, localmente, um trabalho fundamental de reunião, formação e incentivo à participação dos mais jovens nos diferentes programas e projectos culturais;

Considerando que o Festival da Canção do Faial é um certame que incentiva a criatividade e participação da juventude madeirense na variante específica da música ligeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação Desportiva e Cultural do Faial, por forma a viabilizar a realização de um projecto de trabalho cultural que envolva os seus associados e a juventude madeirense, designadamente pela promoção e realização anual do Festival da Canção do Faial.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico e artístico previstas no número anterior, conceder à Associação Desportiva e Cultural do Faial, este ano, uma comparticipação financeira que não excederá 3.500.000\$00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1334/2000

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política que interligue com eficácia a vertente educativa e a vertente cultural;

Considerando a importância e a necessidade de criar ou apoiar infra-estruturas educativas que possam promover uma complementaridade pedagógica, susceptível de virem a traduzir-se em mais-valias na dimensão cultural;

Considerando a importância e a necessidade de dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela CARLOS - Escola de Bailado, Ld.ª, enquanto veículo dinamizador de uma variante importante - a dança e o ballet clássico - do projecto educativo e cultural desta Região Autónoma.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a CARLOS - Escola de Bailado, Ld.ª, com vigência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano 2000, por forma a viabilizar o seu projecto educativo.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter artístico e pedagógico previstas no número anterior, conceder à CARLOS - Escola de Bailado, Ld.ª, uma comparticipação financeira que não excederá os 3.000.000\$00, a pagar de uma só vez, após a respectiva Resolução governamental e assinatura do contrato-programa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1335/2000

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que os grupos praticantes de música coral são hoje parte integrante da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva o enriquecimento dos seus praticantes, bem como a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o Orfeão Madcirense, com vigência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano 2000, por forma a viabilizar a realização de um projecto de trabalho que contribua para a defesa e divulgação da música coral desta Região Autónoma.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico e artístico previstas no número anterior, conceder ao Orfeão, no ano 2000, uma comparticipação financeira que não excederá os 3.500.000\$00, a pagar em duas vezes, após a respectiva Resolução governamental e assinatura do contrato-programa, no final dos meses de Agosto e Outubro.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1336/2000

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa e divulgação do nosso património musical;

Considerando que as chamadas orquestras de palheta constituem uma tradição enraizada da nossa vivência cultural e contribuem activamente para a animação das comunidades locais;

Considerando que a activação e divulgação desta tradição musical permite ultrapassar os riscos do seu progressivo desaparecimento, ao mesmo tempo que incentiva a promoção das populações e a formação musical dos mais jovens.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação Recreio Musical União da Mocidade, com vigência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano 2000, por forma a viabilizar a realização de um projecto de trabalho que contribua para a defesa e divulgação de um património musical típico desta Região Autónoma.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico e artístico previstas no número anterior, conceder ao RMUM, no ano 2000, uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000.000\$00, a pagar em duas vezes, após a respectiva Resolução governamental e assinatura do contrato-programa, no final dos meses de Agosto e Outubro.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1337/2000

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa do património musical de raiz tradicional, como uma das referências da identidade insular;

Considerando a importância e a necessidade de efectuar, de forma planeada e sistemática, um trabalho de levantamento das tradições orais e musicais constitutivas do fundo cultural madeirense;

Considerando que essas tradições, designadamente as de carácter musical, perfazem um dos patrimónios importantes desta Região Autónoma, que urge divulgar e salvaguardar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação Cultural e Musical - Xarabanda, com vigência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano 2000, por forma a viabilizar o planeamento e realização de um projecto de trabalho que contribua para a defesa e divulgação de um património musical típico desta Região Autónoma.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico e artístico previstas no número anterior, conceder à Associação Cultural e Musical - Xarabanda, no ano 2000, uma participação financeira que não excederá 3.000.000\$00, a pagar em uma só vez, após a respectiva Resolução governamental e assinatura do contrato-programa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1338/2000

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa do património cultural em todas as suas vertentes;

Considerando que a chamada Música Tradicional de raiz popular madeirense constitui uma das referências típicas da nossa identidade cultural;

Considerando a importância e a necessidade de elaborar uma base de dados, sistemática e exhaustiva, que referencie todos os registos e levantamentos relativos às tradições musicais de raiz popular, bem como dos seus actuais executantes;

Considerando que essa tradição musical é um dos patrimónios importantes desta Região Autónoma, que urge preservar e divulgar, dados os riscos do seu progressivo desaparecimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Associação de Música Tradicional e Popular da Madeira, com vigência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do ano 2000, por forma a viabilizar o planeamento e realização de um projecto de trabalho que contribua para a defesa e divulgação de um património musical típico desta Região Autónoma.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico e artístico previstas no número anterior, conceder à AMTPM, no ano 2000, uma participação financeira que não excederá os 3.000.000\$00, a pagar em uma só vez, após a respectiva Resolução governamental e assinatura do contrato-programa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1339/2000

Considerando que a natureza dos serviços de Saúde prestados na dependência do Centro Regional de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição dos bens a que se refere o Concurso Público do IGIF-ŞGCP200000010, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1340/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os concursos n.ºs 3PR20000070, 3PR20000076, 2DAD20000076, 2DAD20000103, 2FAD20000011, 1AD20001432, 1AD20001673, 1AD20001717, 1AD20001955, 1AD20001970, 1AD20001971, 1AD20001972, 1AD20001975, 1AD20001976, 1AD20001978, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1341/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os concursos n.ºs INCP2000R027-Adicional, 3PR20000079, 2PR20000049-Adicional, 2PR20000021-Adicional, 2PR20000006-Adicional, 2BAD20000043, 2BAD20000030-Adicional, 2BAD20000018-Adicional, 2DAD20000110, 2DAD20000109, 2DAD20000107, 2DAD20000106, 2DAD20000105, 1AD20002012, 1AD20001999, 1AD20001998, 1AD20001996, 1AD20001997, 1AD20001991, 1AD20001909, 1AD20001907, 1AD20001886, 1AD20001885, 1AD20001881, 1AD20001433, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1342/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisições n.ºs CP2000RA21, 1AD20001962, 1AD20001961, 1AD20001960, 1AD20001956, 1AD20001954, 1AD20001945, 1AD20001904, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1343/2000

Considerando que a natureza dos serviços de Saúde prestados na dependência do Centro Regional de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição dos bens a que se referem os seguintes ajustes directos: INAD200002737, INAD200002964, INAD200002965, INAD200002966, INAD200002967, INAD200002968, INAD200002969, INAD200002970, INAD200002971, INAD200002973, INAD200002974, INAD200002975, INAD200002976, INAD200002979, INAD200002980, INAD200002984, INAD200002985, INAD200002988, INAD200002990, INAD200002991, INAD200002992, INAD200002993, INAD200002997, INAD200002998, INAD200002999, INAD200003003, INAD200003022, INAD200002938, INAD200002939, INAD200002940, INAD200002941, INAD200002942, INAD200002943, INAD200002944, INAD200002945, INAD200002946, INAD200002947, INAD200002948, INAD200002949, INAD200002950, INAD200002951, INAD200002952, INAD200002954, INAD200002955, INAD200002956, INAD200002957, INAD200002958, INAD200002959, INAD200002963, INAD200002962, INAD200003012, INAD200003010, INAD200003013, INAD200003009, INAD200003007, INAD200003006, INAD200003024, INAD200003025, INAD200003026, INAD200003027, INAD200003028, INAD200003029, INAD200003030, INAD200003031, INAD200003032, INAD200003033, INAD200003034, INAD200003035, INAD200003036, INAD200003037, INAD200003038, INAD200003039, INAD200003040, INAD200003041, INAD200003042, INAD200003043, INAD200003044, INAD200003045, INAD200003046, INAD200003047, INAD200003081 os concursos do IGIF-SGCP200000004, SGCP200000008 e o Concurso Público INCP200000004, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1344/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os concursos n.ºs 5PR20000041, 3PR20000085, 3PR20000084, 3PR20000083, 3PR20000082, 3PR20000080, 2DAD20000102, 1AD20002017, 1AD20001756, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1345/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cinco mil oitocentos e cinquenta e oito, cinco mil novecentos e setenta e três, seis mil, seis mil e seis, seis mil e trinta e seis e seis mil e trinta e sete, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESCOLAR E DESPORTIVO DO CAMPANÁRIO", em que é expropriado Firmo Gomes Henriques;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1346/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cento e trinta e oito, cento e noventa e seis e duzentos necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCEL/AEROPORTO E ALTERAÇÕES AO PROJECTO", em que são expropriados Celestina de Ornelas Nóbrega do Nascimento e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1347/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cinco mil oitocentos e cinquenta e nove e cinco mil oitocentos e sessenta e um, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESCOLAR E DESPORTIVO DO CAMPANÁRIO", em que são expropriados Manuel Rodrigues e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1348/2000

Considerando que, pela Resolução n.º 743-A/2000 de 18 de Maio, rectificada pela Resolução n.º 1322/2000 de 31 de Agosto, o Conselho do Governo resolve adquirir por compra e venda e com dispensa de oferta pública, a Lúcia Matos Gabriel e marido Amadeu da Purificação Gabriel, casados no regime de comunhão geral de bens, residentes em Rhode Island, Estados Unidos da América do Norte, o prédio rústico e urbano sito ao

Sítio do Povo, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz a parte rústica sob o artigo nonagésimo da Secção "Q" e a parte urbana sob os artigos seiscentos e noventa e um e o artigo oitocentos e sessenta e seis, prédio que é o descrito na competente Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número oitocentos e dezoito barra vinte e nove zero nove noventa e sete, onde se acha registado a favor dos vendedores pela inscrição G traço Um.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta da escritura pública de compra e venda, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura pública.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS****Portaria n.º 75/2000**

Fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2000/2001 na Região Autónoma.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 22.º e no artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Considerando que tais competências estão na Região Autónoma da Madeira consignadas ao Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas;

Considerando a necessidade de, nos termos e ao abrigo do artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/92/M, de 30 de Julho, fixar o calendário venatório a vigorar na Região durante a época venatória de 2000/2001.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito e objecto

A presente Portaria fixa o calendário venatório a vigorar na Região Autónoma da Madeira durante a época venatória de 2000/2001.

Artigo 2.º
Espécies cinegéticas permitidas

Durante a época venatória de 2000/2001, e nos períodos e condições assinalados nos dois quadros anexos à presente Portaria, de que fazem parte integrante, é permitida a caça das espécies cinegéticas seguintes:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Pombo-das-rochas (*Columba livia*);
- c) Pombo-bravo (*Columba oenas*);
- d) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- e) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- f) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*).

Artigo 3.º
Proibição de caçar

É proibido caçar ou transportar armas de caça em todo o território da Região Autónoma da Madeira, nos dias em que se realizem eleições nacionais ou regionais e, ainda, quando se efectuem eleições locais na área da respectiva autarquia.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.
Assinada em 21 de Agosto de 2000.

A presente Portaria entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS, Manuel Jorge Bazenga Marques

Anexo à Portaria n.º 75/2000

Quadro I - Ilha da Madeira

Espécies cinegéticas	Períodos venatórios	Limites diários de abate
Pombo bravo Pombo-das-rochas	1 de Outubro a 3 de Dezembro	10
Codorniz		3
Galinholá	1 de Outubro a 26 de Novembro	3
Perdiz-vermelha		3
Coelho bravo	01 de Outubro a 01 de Dezembro área florestal e terrenos incultos, terrenos agricultados e zonas adjacentes	Sem limite
	03 de Dezembro a 10 de Dezembro terrenos agricultados e zonas adjacentes	Sem limite

Quadro II - Ilha do Porto Santo

Espécies cinegéticas	Períodos venatórios	Limites diários de abate
Pombo bravo Pombo-das-Rochas	1 de Outubro a 5 de Novembro	10
Codorniz		3
Perdiz-vermelha	1 de Outubro a 19 de Outubro	3
Coelho bravo	1 de Outubro a 19 de Novembro	10

Deverá ser consultado o Edital da Direcção Regional de Florestas quanto aos condicionamentos gerais que dizem respeito à presente época venatória.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 832\$00 - 4.15 Euros (IVA incluído)